



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 039/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 49.900
RECORRENTE: BCP S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 169/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDUA DE CRÉDITO FISCAL. ENTRADA DE MERCADORIA PARA USO OU CONSUMO DO ESTABELECIMENTO. POSSIBILIDADE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2011. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. COMPROVAÇÃO PARCIAL DA INFRAÇÃO.

I. Recursos voluntários conhecidos e não providos para confirmar, parcialmente, a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Elmar Marques Brígido-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado